



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação Geral de Produtos Industriais**

Parecer n.º 044/CONDU/COGPI/SEAE/RJ

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2002.

Referência: Ofício N.º 048/02 SDE/GAB de 09 de janeiro de 2002.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.000064/02-53

**Requerentes:** Thomson Multimedia S.A. e Grass Valley Group Inc.

**Operação:** Aquisição, por parte da Thomson, de todas as ações do Grass Valley Group.

**Recomendação:** Aprovação, sem restrição.

**Versão:** Pública.

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do artigo 54, da Lei 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Thomson Multimedia S.A. e Grass Valley Group Inc.

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

## I– DAS REQUERENTES

### I.1. Thomson Multimedia S.A.

A Thomson Multimedia S.A., doravante “TMM”, é uma sociedade devidamente organizada de acordo com as leis da França, com sede em Boulogne. A TMM atua no setor da indústria eletroeletrônica, fornecendo uma gama de tecnologias, sistemas, produtos acabados e serviços para consumidores e profissionais das indústrias de entretenimento e mídia. A TMM tem cinco atividades principais: (i) soluções para mídia digital; (ii) mostradores e componentes; (iii) produtos para consumidores; (iv) patentes e licenças; e (v) nova mídia e serviços.

A TMM pertence ao Grupo Thomson Multimedia, e o grupo atua no Brasil e no Mercosul por intermédio das seguintes empresas:

- Thomson Tube Components Belo Horizonte Ltda.;
- Thomson Multimedia do Brasil Ltda.;
- Thomson Multimídia Ltda.;
- TCE São Paulo;
- Thomson Multimedia Latin America S.A.

O faturamento da TMM no ano de 2000, no Brasil, no Mundo e no Mercosul está contido no quadro abaixo:

**Quadro I – Faturamento<sup>1</sup> da TMM – ano 2000**

Brasil	Mercosul	Mundo
EUR 133.878.000,00 R\$ 226.518.298,67	EUR 288.055.000,00 R\$ 487.382.008,41	EUR 9.100.000.000,00 R\$ 15.396.977.232,00

Fonte: Requerentes

A estrutura do capital social da TMM está organizada a seguir:

**Quadro II – Estrutura do Capital Social da TMM**

Acionista	Participação (%)
Thomson S.A.	37,98%
Público	40,97%
Alcatel	3,57%
Microsoft	4,87%
NEC	5,25%
Empregados	4,04%
Outros	3,32%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

Fonte: Requerentes

No ano 2000, o Grupo Thomson adquiriu a BTS-Broadcast Television Systems International B.V., uma subsidiária da Koninklijke Philips Electronics N.V. Essa transação foi notificada pelos órgãos antitruste do Brasil.

<sup>1</sup> Valores convertidos com base na cotação média do ano 2000, taxa de venda, equivalente a R\$/EUR:1,6920. Fonte: BACEN.

## I.2. Grass Valley Group Inc.

O Grass Valley Group Inc., doravante “Gvg”, é uma sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede na Califórnia. A GVG também pertence ao setor da indústria eletroeletrônica, oferecendo mundialmente uma linha de interruptores, servidores de vídeo e produtos para processamento de sinais bem como soluções avançadas para produção de notícias digitais, centrais repetidoras de sinais, navegação na Internet, cinema digital e apresentações de alta definição.

A GVG pertence ao Grupo GVG, e este não possui participação superior à 5% em nenhuma empresa no Brasil ou no Mercosul. A GVG Atua através de exportações para o mercado brasileiro e Mercosul. A estrutura do capital social da GVG encontra-se bastante pulverizadas no mercado.

O faturamento da GVG no ano 2000, no Brasil, no Mercosul e no Mundo está contido no quadro a seguir:

**Quadro III – Faturamento<sup>2</sup> da GVG – ano 2000**

Brasil	Mercosul	Mundo
EUR 2.632.000,00 R\$ 4.453.279,57	EUR 4.144.000,00 R\$ 7.011.546,55	EUR 203.802.000,00 R\$ 344.827.994,93

Fonte: Requerentes

A GVG não realizou nenhum ato de concentração no Brasil e no Mercosul nos últimos 3 anos.

## II- DA OPERAÇÃO

Trata-se de uma aquisição, por parte da TMM, de todas as ações do capital da GVG detidas pelos acionistas da mesma. É uma operação mundial, com reflexos no Brasil. A operação aconteceu no dia 14 de dezembro de 2001, e seu valor foi de US\$ 172.000.000,00, equivalente<sup>3</sup> a R\$ 409.910.400,00

Segundo as requerentes, a operação fortalecerá a posição territorial da TMM como fornecedora de equipamentos profissionais de transmissão e soluções de estúdios integradas para transmissão. A TMM também espera que a operação seja benéfica para seus acionistas após um ano.

Do ponto de vista da GVG, a razão decisiva para a operação é tornar-se parte de uma companhia de *portfolio* global com atividades focadas na mídia digital.

## III - DA DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

### III.1 – Dimensão Produto

<sup>2</sup> Valores convertidos com base na cotação média do ano 2000, taxa de venda, equivalente a R\$/EUR:1,6920. Fonte: BACEN.

<sup>3</sup> Valor convertido com base na cotação do dia da operação, taxa de compra, equivalente a R\$/US\$: 2,3832. Fonte: BACEN

No quadro abaixo encontram-se os produtos produzidos e/ou ofertados pelas requerentes no mundo:

**Quadro IV – Produtos Produzidos e/ou Ofertados pela Thomson e GVG no Mundo**

Produtos	Thomson	GVG
Aparelhos de Televisão	X	
Produtos de Áudio	X	
Rádios relógios e controles remotos	X	
Secretárias eletrônicas	X	
Telefones residenciais e públicos e acessórios	X	
Aparelhos de DVD e gravadoras	X	
Componentes (tais como tubos catódicos)	X	
Produtos Profissionais (produtos de transmissão)	X	X
Decodificadores digitais para satélites	X	

Fonte: Requerentes

Observa-se, no quadro acima, sobreposição horizontal na produção de produtos profissionais (produtos de transmissão). Esta divisão, também conhecida como Divisão de Captação e Produção de Vídeos Profissionais, consiste em cinco linhas:

- i) Câmeras: usadas para filmagens em estúdios e em unidades móveis (furgão) que produzem fitas digitais utilizadas nos gravadores de vídeo para a edição e preparação do que será exibido na televisão;
- ii) Filmes: resultado da conversão da película para vídeo para poder ter um sinal de televisão eletrônico, a fim de ser transmitido para os telespectadores;
- iii) Processadores de Sinal Digital: são usados para manipular, editar, adicionar efeitos e caracteres especiais (como logotipos) para o sinal de vídeo;
- iv) Media Networking & Control:
  - Roteadores: transmitem via cabo sinais de vídeo e áudio entre diversas localidades;
  - Controle Principal: este equipamento funde os sinais de vídeo e áudio, editados previamente ou que estão sendo filmados ao vivo. O resultado é um sinal que está pronto para ser transmitido para os telespectadores;
  - Controle de Sistema Júpiter: é uma estação de trabalho usada para configurar os roteadores e o controle principal, a fim de que tais produtos possam se adaptar a cada propósito dos consumidores.
- v) Sistema de Grupo: este grupo é especializado em oferecer projetos completos para empresas de transmissão e produção, desenvolvendo e implementando estúdios inteiros ou unidades móveis (furgões) para eventos externos.

A seguir estão caracterizados os produtos que compreendem a divisão de Captação e Produção de Vídeos Profissionais produzido pelas requerentes, e que estão contidos nessas cinco subdivisões acima:

### Quadro V - Produtos Produzidos e/ou Ofertados pela Thomson e GVG no Mundo

Divisão de Captação e Produção de Vídeo Profissional		
Produtos	Thomson	GVG
Switchers & Effects	X	X
Produtores Digitais de notícias	X	X
Servidores	X	X
Software ( <i>Profile Software</i> ) e Media Software	X	X
Roteadores e Controle	X	X
Produtos Modulares	X	X
Produtos de Internet	X	X

Fonte: Requerentes

O mercado relevante para o produto, a ser analisado neste parecer, será o mercado de Divisão e captação de vídeos profissionais<sup>4</sup>.

### III.2 – Dimensão Geográfica

Segundo o parecer nº 114 CONDU/SEAE/COGPI/RJ de 08 de maio de 2001, a seguinte informação foi usada para a definição da dimensão geográfica para o mercado de divisão e captação de vídeos profissionais: “Entre o período de 1996 a 2000, o nível de importações diretas esteve constante em cerca de 75% do mercado. Com esta informação, constata-se que o mercado geográfico é mundial.”

## IV – DA POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

O quadro abaixo mostra a participação de mercado das principais empresas produtoras e captoras de vídeos profissionais:

### Quadro VI - Estrutura do Mercado Mundial de Produção e Captação de Vídeos Profissionais – ano 2000

Empresa	Participação (%)
Sony	38,2%
Matsushita	12,1%
Pinnacle	4,3%
Leitch	5,2%
Avid	4,3%
<b>Thomson</b>	<b>9%</b>
<b>GVG</b>	<b>6,6%</b>
<b>Subtotal (Thomson + GVG)</b>	<b>15,6%</b>
Outras	20,6%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

Fonte: Requerentes

O quadro acima mostra a existência de concentração horizontal por parte das requerentes no mercado mundial. Porém, analisando o C4 antes e após a operação, conclui-se que esta concentração não é suficiente para que as empresas requerentes possam exercer algum poder de mercado. O cálculo do C4 está logo abaixo:

<sup>4</sup> A definição deste mercado para o produto foi feita com base nas informações contidas no parecer nº 114 CONDU/SEAE/COGPI/RJ de 08 de maio de 2001. Esse parecer definiu o mercado relevante para o produto como sendo o mercado de produção e captação de vídeo profissional.

C4 antes da Operação: 65,9%

C4 após a Operação: 71,1%

Por não haver concentração horizontal suficiente para se caracterizar poder de mercado, não há necessidade de dar prosseguimento à análise deste parecer.

## **V - RECOMENDAÇÃO**

Com base no exposto acima, a concentração horizontal no mercado mundial não foi grande o suficiente para gerar algum dano anticoncorrencial neste mercado. Dessa forma, do ponto de vista estritamente econômico, conclui-se pela sua aprovação sem restrições.

À apreciação superior

RODRIGO VARELLA RIBEIRO  
Técnico

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS  
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora Geral

De Acordo

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico